

## **LEI N° 2.603/2017**

Determina que seja tombado como patrimônio histórico e ambiental o conjunto de árvores denominadas “Gameleiras” localizadas na Avenida Padre Zuzinha.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 011/2017 – Legislativo:

Art. 1º - Fica tombado, pela presente Lei as Gameleiras localizadas na Avenida Padre Zuzinha, Bairro Centro, pela sua importância histórica, social e ambiental para o município.

Parágrafo Único: As Gameleiras, a que se refere essa lei tem o nome científico *Ficus adhatodifolia*, e da Família Moraceae, e nome Popular Gameleira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Diretoria Municipal de Cultura providenciarão a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombo.

Art. 3º - O tombamento objeto desta lei será registrado em placa metálica a ser fixada próximo às árvores a serem tombadas e nestas placas devem constar a data do plantio, nome científico e popular, além de sua importância histórica e cultural.

Art. 4º - As árvores tombadas por esta lei ficam imunes a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º - Os gastos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementarias se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário